DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 040/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a compensação de jornada e Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o constante da Lei Orgânica do Município-LOM; e,

Considerando, a implantação de relógio ponto digital para todos os servidores da administração municipal, com intuito em auxiliar a maquina administrativa e readequação salarial e garantir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, a mesmo tempo zelar pela saúde , evitando jornadas de trabalho excessivas, sem prejuízo ao serviço publico;

Considerando, que a regulamentação disciplinará as horas extras e suplementares, quando situações atípicas ou excepcionais, caso Pandemia Covid19, sendo à aplicado entre as vantagens na folha de Pessoal, quando necessário;

Considerando, que o banco de horas uma das medidas legal para adequação e que seja respeitado o limite prudencial;

Considerando, a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras para fins de banco de horas;

D E C R E T A

Art. 1º. O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo.

§1º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto;

§2º- A ampliação mencionada no §1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações de

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. .....**DECRETO n. 040 /2021** **Fl. 02**

prestação de jornadas especiais iguais ou superiores a 12 (doze) horas diárias, nas quais poderá ser ultrapassado aquele limite;

§3º- A ampliação de jornada não prejudicará o direito dos servidores públicos quanto ao intervalo mínimo de horas consecutivas para alimentação e para descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre o superior imediato e o servidor seguindo as regras do presente Decreto;

§4º- Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação de seu superior imediato.

§5º- Para fins deste Decreto, considera-se superior imediato, os Secretários ou Diretores equivalentes, formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou ainda, os servidores que receberam essa delegação.

§6º- Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

§7º- A contabilização para fins de composição de banco de horas se dará em períodos de, no mínimo, 5 (cinco) minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 4 minutos a cada dia.

§8º- As folgas e ausências somente poderão ser solicitadas quando iguais ou superiores a um dia e devem ser requeridas com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento do **Anexo I**, que passa integrar o presente Decreto, assinado pelo servidor e chefia imediata encaminhado ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º. O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato e validadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura:

I- conveniência ou necessidade do serviço público;

II- interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, tal como atrasos constantes no serviço, eis que não se enquadra na compensação, incorrendo no desconto da jornada não completada, assim como sujeito à aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no Banco de Horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. .....**DECRETO n. 040 /2021** **Fl. 03**

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 400 (quatrocentas) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

Parágrafo único. O saldo de banco de horas levado em considerado será aquele que consta na frequência biométrica mensal do servidor.

Art. 4º. Cada hora-crédito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro biométrico pelo servidor, será compensada no prazo de 12 (doze) meses, contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§1º- O prazo de compensação de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo servidor, que a submeterá à avaliação do titular (Secretário ou Diretor equivalente) do órgão respectivo, que emitirá parecer a ser enviado para análise e deliberação do Departamento de Pessoal da Prefeitura;

§2º- Ao término do prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, e dentro do limite de 160 (cento e sessenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor à inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas;

§3º- Caso o servidor, ainda possua saldo de horas a compensar, e a 30 dias de findar-se o prazo final do §1º do art. 4º; o Secretário ou Diretor equivalente hierarquicamente superior juntamente com o Gabinete do Prefeito fixarão dias de folgas suficientes para saldar o excesso, a serem gozadas no mês subsequente;

§4º- Observado o disposto no §4º do art. 1º deste Decreto, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida:

I- à razão de 20% (vinte por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22:00 às 5:00h.;

II- à razão de 100% (cem por cento) para cada hora laborada e acumulada em feriados e nos repousos semanais remunerados.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§5º- A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos, "ponte" ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público;

§6º- Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas;

§7º- Os prazos máximos para a compensação previstos no *caput* e §1º do art. 4º deste Decreto ficarão suspensos durante as situações de afastamento prevista na Lei Municipal nº 591/1.983-(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guataporanga), sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público;

§8º- Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do §6º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no *caput* e §1º do art. 4º deste Decreto, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, ficando vedado seu pagamento em pecúnia;

§9º- Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas-extras;

§10- O saldo do banco de horas remanescente após o prazo previsto no art. 4º, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, incluindo-se o pagamento em pecúnia.

§11- As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 dias mensais, salvo previsão do §3º deste artigo, caso ultrapassem este limite, a quantidade excedente será convertida em falta para todos os fins.

§12- Ausente a solicitação antecipada, não será permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

Art. 5º. O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no *caput* e §1º do art. 4º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. .....**DECRETO n. 040 /2021** **Fl. 05**

Art. 6º. Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I- os estagiários;
II- os ocupantes de cargos públicos em comissão e agentes políticos;
III- servidores efetivos que exerçam função de confiança;
IV- os servidores públicos que, em caráter habitual, forem dispensados parcial ou integralmente do registro de ponto na entrada e na saída do serviço.

Art. 7º. Não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

Art. 8º. Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da compensação de jornada deverão ser observados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares (Secretários, Diretores ou Chefes), em consonância com as atribuições do Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Art. 9º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pelo Gabinete do Prefeito em conjunto com o Departamento de Pessoal da Prefeitura, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 10. O banco de horas não poderá ser utilizado como forma de compensação para quitação de débitos pessoais do servidor com a Prefeitura de Nova Guataporanga, na sua exata quota parte, conforme regulamentação pelo Executivo.

Art. 11. Ficam extintas dias ou horas de folga não regulamentadas dos servidores públicos, efetivos e contratados da Prefeitura de Nova Guataporanga existentes até 31 de dezembro de 2020, ante a inexistência de regramento para concessão, gozo e controle de tais períodos;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. .....**DECRETO n. 040 /2021** **Fl. 06**

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo a folga compensatória correspondente aos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral, a qual poderá ser gozada em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Junho de 2021

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont. .....DECRETO n. 040 /2021 Fl. 07

A N E X O - I

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE BANCOS DE HORAS

SERVIDOR : _____

CARGO : _____

SETOR DE LOTAÇÃO : _____

BANCO DE HORAS REFERENTE AO MÊS/ANO: _____/_____
QUANTIDADE DE HORAS A SEREM UTILIZADAS: _____ **h.**

UTILIZAÇÃO DAS HORAS
( ) AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO DIA ___/_____/_____
( ) AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO PERÍODO DE:
___/_____/____ A _____/_____/____.

Nova Guataporanga-SP, _____ **de** _____ **de** _____.

_____
Assinatura do Servidor

_____
Assinatura e Carimbo do Secretário ou Chefe Imediato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Licitações e Contratos

Extrato

Ref. Processo Licitatório nº 12/2021 – Carta Convite nº 05/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga. Objeto: Aquisição de medicamentos de urgência, emergência, de distribuição gratuita utilizados pelos Munícipes e prescritos nos hospitais de referência da Rede Pública. Abertura: Em 24.06.2021. Homologação pela Comissão Municipal de Licitação: Em 12.07.2021. Homologação do Processo Licitatório e Adjudicação pelo Chefe do executivo em 13.07.2021. Contratadas: 1-Jair Paschoareli-ME, Itens: 1, 2, 3, 4, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 64, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 76, 79, 80, 85, 88 e 89 – valor R$.25.576,65 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); e, 2-Laila Bertão Sarri Franchi-ME, Itens: 5, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 23, 29, 31, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 53, 57, 60, 61, 63, 65, 69, 70, 73, 77, 78, 81, 82, 83, 84 e 87 – valor R$.9.783,70 (nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses. Data Assinatura dos Contratos: 13.07.2021. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.

Ref. Processo Licitatório nº 14/2021 – Carta Convite nº 06/2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga. Objeto: Aquisição de produtos e materiais de construção, reforma e manutenção de próprios público desta Municipalidade. Abertura: Em 23.06.2021. Homologação pela Comissão Municipal de Licitação: Em 08.07.2021. Homologação do Processo Licitatório e Adjudicação pelo Chefe do executivo em 12.07.2021. Contratadas: 1-Macoben Materiais Para Construção Benites Ltda-ME, Itens: 4, 9, 11, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 35, 40, 45, 49, 50, 55, 56, 57, 59, 65, 75, 77, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 100, 101, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 117, 118, 119, 121 e 127 - Valor R$.23.717,30 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos); 2-José Merejolli Bassani-ME, Itens: 15, 74, 79 e 124 – Valor R$.1.005,00 (um mil e cinco reais); e, 3-Geovani Moreira Zandre-ME, Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 29, 3032, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 53, 54, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 96, 98, 99, 102, 103, 105, 109, 112, 114, 115, 116, 120, 125, 126 e 128 – Valor R$.63.088,50 (sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinqüenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data Assinatura dos Contratos: 13.07.2021. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.

7º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 26/2020, Pregão Presencial nº 09/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica reajustado os valores dos itens: 1 (gasolina comum) para R$.5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) e 3 (óleo diesel comum) para R$.4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de 13.07.2021. Objeto: Fornecimento de combustíveis para a Frota Municipal. Contratada: Auto Posto Pascoalete Ltda. Data Assinatura Adendo: 13.07.2021. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.